

O IMPACTO DA INCOMPETÊNCIA JURÍDICA NA SOCIEDADE *THE IMPACT OF LEGAL INCOMPETENCE IN SOCIETY*

*Carlos Alberto Tavares**

Resumo: Este artigo analisa o impacto da incompetência jurídica na sociedade contemplando a polissemia do conceito de competência e suas implicações na educação e no mundo do trabalho. A revisão de literatura concentra-se no relato de algumas denúncias e fatos divulgados na imprensa com o objetivo de justificar a importância do conceito de competência jurídica na preservação do Estado Democrático de Direito. Propõe-se uma matriz Inteligências e Saberes com sugestão de indicadores para facilitar a definição, desenvolvimento e avaliação de competências. O estudo também se respalda na vivência do autor com o problema para fundamentar suas conclusões e recomendações.

Palavras-chave: Competência. Inteligências. Saberes. Incompetência jurídica.

Abstract: This article analyzes the impact of legal incompetence in society contemplating the polysemy of the concept of competence and its implications on education and the workplace. The literature review focuses on the reporting of some allegations and facts disclosed in the press in order to justify the importance of the concept of legal competence in the preservation of the democratic rule of law. We propose a matrix Intelligence and Knowledge with suggested indicators to facilitate the definition, development and evaluation skills. The study also supports the author's experience with the problem to support its conclusions and recommendations.

Keywords: Competence. Intelligences. Knowledge. Legal incompetence.

* Professor titular aposentado da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Membro da Academia Pernambucana de Ciência Agronômica. Atualmente professor da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica na Faculdade Santa Catarina – Recife-PE. Engenheiro Agrônomo pela UFRPE (1966). Mestre em Educação Agrícola pela Universidade de Minnesota – EUA (1968). Doutor (Ph.D) em Educação Ocupacional pela Universidade Estadual de Kansas – EUA (1974). E-mail: carlostavares19@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

Para analisar o problema da incompetência jurídica na sociedade, é de suma importância a identificação das variáveis que explicam o grau de competência dos profissionais que têm como responsabilidade interpretar as leis em vigor no país.

O artigo *Entre o Direito e a realidade* (2010, p. 30) analisa o impacto das decisões dos juízes sobre a sociedade e a governabilidade, destacando que 61% dos juízes entrevistados concordaram que os magistrados devem levar em conta as consequências de suas decisões em termos sociais, econômicos e de governabilidade. A conclusão foi que seis em cada dez integrantes dos tribunais superiores entendem que, ao julgar, o juiz não deve ignorar o impacto de sua decisão sobre a sociedade e a governabilidade, conforme salientou a Ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, a saber: “A finalidade precípua do poder judiciário é proporcionar a pacificação social e isso, muitas vezes, exige temperamento na interpretação do ordenamento jurídico, pois a aplicação da letra fria da lei pode conduzir a enormes injustiças sociais e econômicas”.

A interferência de variáveis que causam a ineficácia do processo judicial é enfatizada pelo jurista Mendes (2011, p. 65), ao afirmar:

Há fatores culturais que determinam como o processo funciona na prática e, conforme pesquisas já demonstraram, o problema é mais profundo: preconceitos socioeconômicos, raciais e de gênero levam a decisões judiciais de muitos pesos e muitas medidas. Em outras palavras, levam à injustiça. Identificar e atacar isso é uma missão educativa muito mais trabalhosa e demorada que a produção de novas Leis.

Esta realidade evidencia que o problema da incompetência jurídica é grave, pois envolve um complexo de variáveis que interferem nos julgamentos e decisões judiciais.

Vale esclarecer que a competência jurídica não é apenas uma necessidade dos profissionais de Direito, mas dos liberais que utilizam conhecimentos jurídicos e interpretam leis em suas atividades. Por outro lado, a incompetência jurídica causa graves prejuízos ao cidadão e à sociedade. Há inúmeros casos de processos originados como consequência de graves erros judiciais. O problema, portanto, deve se constituir prioridade por parte dos poderes competentes visando à correção dessas distorções na formação dos profissionais do Direito.

Por isso, este texto tem como objetivo principal analisar fatos relevantes desta situação-problema, assim como esclarecer a polissemia do conceito de competência para uma aplicação adequada na formação dos profissionais do Direito.

2 ESCLARECENDO O CONCEITO DE COMPETÊNCIA

A polissemia do conceito de competência é um dos principais problemas que se manifestam no sistema educacional e no mundo do trabalho. O Conselho Nacional de Educação (CNE) vem cumprindo a sua missão de definir diretrizes para as Instituições de Ensino, visando a formação por competências. Nessa perspectiva, surge a necessidade de esclarecer o conceito para sua implementação mais eficaz no sistema educacional.

No mundo do trabalho, em que pese a existência de uma vasta literatura sobre gestão por competências, sempre haverá necessidade de se pesquisar o tema. Diante deste quadro, faz-se necessário esclarecer o conceito de competência e sua polissemia configurada em três de seus significados, a seguir definidos:

Primeiro significado: Competência como **Atribuição**, ou seja, como função ou missão atribuída a um determinado órgão ou gestor. Exemplo dessa dimensão observa-se na missão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Nesse caso em particular, vale citar o que afirmou a Professora da Universidade de São Paulo – USP, Maria Tereza Sadek, também pesquisadora do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais, *in verbis*:

As competências constitucionais do CNJ já indicavam que se tratava de um órgão com potencialidades para conduzir mudanças. Contudo, a dimensão, a profundidade e o ritmo das mudanças dependem em alto grau do empenho de seus integrantes, da qualidade de suas decisões e das reações encontradas. (SADEK, 2010, p. 16).

Segundo significado: Competência como **Capacidade**, ou seja, utilização de inteligências, saberes e valores no pensar e agir sobre uma determinada realidade ou situação-problema. A operacionalização deste conceito no **sistema educacional** implica na escolha correta de teorias educacionais e metodologias de ensino/aprendizagem no desenvolvimento de competências específicas pelos alunos; no **mundo do trabalho**, na definição de programas de

treinamento e de orientação profissional visando a melhoria do desempenho das pessoas em suas ocupações ou atividades.

Terceiro significado: Competência como **Habilidade**, isto é, o que se espera do aluno e/ou do profissional em termos de desempenho após a conclusão de seu curso e no exercício de sua profissão ou ocupação. A habilidade pode ser geral ou específica e deve ser avaliada com o uso de indicadores de desempenho **pré-estabelecidos** para os quatro saberes prescritos pela legislação educacional, quais sejam: o saber **conhecer**, o saber **fazer**, o saber **conviver** e o saber **ser**. Os quatro saberes estão conceituados em diversas fontes da literatura, algumas delas relacionadas nas referências deste texto, com destaque para Delors et al. (1998, p. 89-101).

Vale salientar que quanto mais precisa for descrita a habilidade que caracteriza a competência a ser construída ou desenvolvida, maior a facilidade da avaliação de sua aprendizagem pelo educando. É importante esclarecer que o conceito de habilidade pode ser definido como sinônimo de destreza (skill) adquirida em treinamento ou como aptidão hereditária. Como destreza (psicomotricidade), adquirida em treinamento ou na própria experiência de trabalho, pode requerer também habilidades no domínio cognitivo e/ou afetivo. A complexidade dessas relações entre esses três domínios de aprendizagem é esclarecida pela definição do conceito de nível profissional explicado por Martignoni e Gomes (1970, p. 10) e analisada por Fernandes (2006, p. 59) com a descrição de dez níveis de complexidade definidos por uma empresa industrial processadora de insumos minerais.

É importante salientar que no “saber fazer” torna-se difícil separar o conhecimento e a atitude da habilidade, especialmente quando a competência exige nível profissional de escolaridade mais elevada. Por outro lado, é importante esclarecer que nem sempre uma pessoa competente possui necessariamente um grau elevado de conhecimento técnico-científico, pois alguns de seus atributos inatos potencializam a sua competência. Por sua vez, a habilidade, no seu sentido mais abrangente, pode ser considerada, em alguns casos, sinônimo de competência quando esta assume o seu conceito mais restrito limitado ao conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos na realização de uma determinada atividade ou tarefa.

Nesse quadro conceitual, pode-se inferir que o conceito de competência, avaliada por **resultados** alcançados como consequência de uma ação, com base em indicadores de eficácia, é complexo, pois reflete, além de inteligências, saberes e valores, o perfil de personalidade do profissional, que também se apresenta como uma variável extremamente significativa. Por sua vez, na literatura, o seu conceito assume diversas classificações, tais como: pessoais, individuais, organizacionais, técnicas, conceituais, humanas. As competências são também definidas como atividades gerais de um profissional. Alguns autores, entre eles (QUINN et al., (2003, p. 133) ilustram o conceito dessa forma. Além disso, consideram-se também competências atributos como agilidade, atenção, bom humor, comprometimento, cooperação, determinação, dinamismo, discrição, entusiasmo, humildade, liderança, criatividade, intuição, iniciativa, persistência, respeito, resiliência, disciplina e muitas outras *características ou comportamentos*. (DUTRA, 2009, FLEURY, 2009, RABAGLIO, 2008, ROVAL, 2010, RESENDE, 2000, 2004).

Faz-se necessário enfatizar a complexidade do conceito de competência aplicado no mundo jurídico. Nessa área, nem sempre um profissional competente alcança os resultados esperados, pois há interferência de fatores que impedem o alcance da **Justiça**. Em outras palavras, há casos em que advogados, juízes e procuradores demonstram competência com argumentos fundamentados nos princípios básicos da hermenêutica, mas que não conseguem os seus objetivos por interferência política, pelo caráter negativo das partes envolvidas ou por outras circunstâncias do contexto que envolve o caso em apreciação. Configura-se assim a complexidade da polissemia do conceito de competência.

3 O PROBLEMA DA INCOMPETÊNCIA JURÍDICA

O problema da incompetência jurídica é enigmático e diferenciado, pois está revestido de variáveis que interferem no desempenho do poder judiciário e na própria justiça; **enigmático** porque envolve o conceito de “caráter negativo da vontade” (Brito, 2006, p. 401), próprio da natureza humana, o que causa impactos os mais variados na sociedade, de difícil mensuração; **diferenciado**, porque envolve os seguintes tipos de profissionais:

- Profissionais do Direito que desenvolvem suas atividades no poder judiciário, especialmente magistrados e procuradores(as);

- Profissionais do Direito que desenvolvem suas atividades nos poderes executivo e legislativo;

- Profissionais do Direito que desenvolvem suas atividades como autônomos ou em escritórios de advocacia;

- Profissionais liberais que desenvolvem suas atividades em instituições públicas, os quais, por força dos cargos que exercem, são obrigados a interpretar Leis e Decretos, em alguns casos, sem a devida competência jurídica.

Portanto, a incompetência jurídica, por sua magnitude, causa repercussões gravíssimas na sociedade, não somente porque afeta o direito do cidadão, mas também o desempenho das instituições.

Inúmeros exemplos de incompetência jurídica são relatados em variados meios de comunicação, especialmente em revistas especializadas, jornais, etc. Neste texto, algumas entrevistas com autoridades no ramo do direito são transcritas para ilustrar a gravidade do problema:

Na reportagem de Brígido (2011) intitulada “**Mais magistrados punidos pelo CNJ**” se lê:

O CNJ foi uma boa novidade. Ele quebrou um paradigma que antes era uma mantra no judiciário: a impunidade dos juizes. Eles eram considerados por eles próprios deuses no Olimpo, que jamais seriam objeto de qualquer tipo de investigação, mesmo quando violassem as leis.

Em crônica de Martorelli (2011) denominada “**Manipulação da Lei**” se lê:

Os princípios jurídicos constitucionais estão sendo manipulados a serviço de um domínio político do aparelho do Estado, que não respeita mais contratos, direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos e até a coisa julgada. A nós, advogados, o papel de resistir contra essa manipulação.

Em denúncia da Ministra Calmon (2011), ela enfatiza a existência de “**grotões corporativistas**” no poder judiciário, salientando o descompasso existente entre o Judiciário e a Constituição.

Ainda segundo Calmon (2011. p. 110), “Para ascender na carreira, o Juiz precisa dos políticos”.

Na reportagem Leitor, Revista VEJA, (2010, p. 40), os depoimentos sobre a entrevista com a Ministra Eliana Calmon espelham o sentimento da opinião pública sobre o poder judiciário, a saber:

Sou promotora de Justiça, atuando no interior do Piauí, e nunca pensei que um dia pudesse ler uma entrevista tão espetacular como a que foi feita com a Ministra Eliana Calmon. No Ministério Público acontece situação idêntica. Também é preciso acabar com a doença que é a “promotorite”. Gianni Vieira, Teresina, Piauí. É desolador ter de concordar integralmente com a Ministra Eliana Calmon. Dagma Paulina dos Reis, Desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul”. A entrevista da Ministra Eliana Calmon tem o mérito de franqueza e o pecado da generalização. Ela afirmou que “para ascender na carreira, o Juiz precisa dos políticos”. Nem todos! Obtive promoções, como tantos outros Juizes, sem apadrinhamento. O Juiz que julga em troca de favores políticos não é Juiz e – quem sabe pela firme atuação da entrevistada - deveria ser banido para chafurdar no lamaçal de onde nunca deveria ter saído. Danilo Mansano Barioni – Juiz de Direito, São Paulo, SP.

Em reportagem “**Atestado de Qualidade**” (2011, p. 50) constata-se que, na última década, 650 leis sancionadas pelo poder executivo foram derrubadas no todo ou em parte pelo Supremo Tribunal Federal, por serem inconstitucionais. Esta situação foi confirmada no texto “Leis perdidas no tempo” (2010, p. 18), no qual se salienta que uma lei inconstitucional se mantém em vigor, em média, por sete anos, com graves prejuízos para a ordem jurídica. Isto impõe um questionamento sobre as consequências das interpretações dessas leis, especialmente os seus impactos na sociedade.

De não menos importância é o testemunho do advogado Reis (2005, p. 14) ao responder a seguinte questão: Vossa Excelência vê, nas últimas decisões do STF, em relação ao legislativo, entrechoques de poderes ou é postura normal no regime democrático? O ilustre advogado afirmou:

Não parece que as decisões judiciais possam ser consideradas como entrechoques de poderes. Não se deve pensar apenas no poder Legislativo, porque se choque entre poderes existisse, seria mais com o poder executivo, uma vez que a maior parte dos mandados de segurança, em todos os níveis da máquina judiciária, é contra atos dos Governos que ferem as Leis e as Constituições. Sem falar na litigância de má-fé, que faz com que as Procuradorias continuem a recorrer pelo recorrer, com recurso de recurso, mais outro recurso de outro recurso, e assim de modo infundável.

Alguns exemplos de profissionais inconscientemente incompetentes são notórios nas instituições públicas. Há casos reais de graves erros jurídicos que resultam em prejuízos para o cidadão onde prevalece a burocracia e a “projeção de sombras” com graves impactos na sociedade.

Caso¹ inédito de incompetência jurídica vivenciado pelo autor, com repercussão nacional e internacional, ocorreu em várias instâncias do poder judiciário, tendo sido iniciado com uma denúncia descabida do Ministério Público contra os dirigentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE (1986), vítimas de um complô político constatado em parecer pelo próprio Consultor Jurídico do Ministério da Educação (1986). Fizeram parte deste complô alguns servidores da Universidade, delegados da Polícia Federal e o próprio Ministério Público, culminando com erro judicial em sentença desconstituída pela própria Justiça. A consequente Ação de Dano Moral também foi objeto de erro judicial da 3ª Turma do TRF da 5ª Região ao violar a Constituição Federal, causando perplexidade no mundo jurídico face ao entendimento anterior da 1ª Turma que reconheceu o dano moral do ex-Reitor, em processo idêntico. A situação deste caso é tão esdrúxula que motivou o próprio autor a escrever carta dirigida ao Presidente do STF, Ministro Cezar Peluso, em 09/07/10, solicitando sua atenção especial pela importância do teor de sua entrevista publicada na Revista VEJA em 07/07/10, onde ressalta o problema de tratamentos desiguais para o mesmo caso.

Vale esclarecer que a Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais por Erro Judicial já completou 12 anos de duração, tendo iniciado em 1999 e ainda a ser concluída, ora em julgamento, no Supremo Tribunal Federal. Esta lentidão processual demonstra a incompetência jurídica institucional do sistema judiciário, conforme esclarecido por Naline (2008, p. 43), ao afirmar:

Insuficiente conhecer a organização judiciária, dominar as estratégias processuais, aproveitar-se da disfuncionalidade do equipamento para procrastinar indefinidamente as demandas. Inconsistente decorar textos da lei, acrescentar a leitura doutrinária sobre eles e mostrar familiaridade com a jurisprudência aplicável. Fazer justiça é algo mais profundo. Por isso é que, assim como Nietzsche, deve-se “pensar a justiça à luz da sabedoria, alçando-a novamente ao mais elevado patamar da moral”. Sem essa imersão na moral, a

¹ A história deste caso será publicada em livro do autor intitulado “Sombras na Justiça: a odisséia de uma luta sobre um crime contra a honra” tão logo seja julgado Recurso Extraordinário pelo Supremo Tribunal Federal.

justiça humana restaria num patamar civilizatório inferior. Não deixaria de refletir a expressão da força – a vontade do mais poderoso – e estaria irremediavelmente subordinada à noção de vingança.

Sabe-se que incontáveis casos de incompetência jurídica fazem parte do cotidiano das instituições públicas no país, como alguns descritos por Ferraz (2007, p. 90-95), que evidenciam a gravidade do problema. Cabe ao leitor imaginar a sua extensão e concluir sobre as suas consequências na sociedade.

4 CONCEITO DE COMPETÊNCIA JURÍDICA

As opiniões acima justificam plenamente o uso de um conceito de competência jurídica que extrapole os restritos patamares dos conhecimentos jurídicos específicos do Direito Processual aplicado na prática da justiça formal com base na aplicação fria da letra da Lei. Mas, o problema da competência jurídica é muito mais complexo porque requer de alguns profissionais percepção sobre as peculiaridades dos contextos que analisam, principalmente os impactos negativos de suas decisões, nem sempre observados e percebidos, pois podem ser também indiretos e externos, com repercussões gravíssimas na sociedade.

Esta falta de consciência pode ser observada no cotidiano dos profissionais em suas atividades, tanto daqueles que militam no poder judiciário, como os que trabalham nos demais poderes da sociedade, especialmente sem formação na área do Direito. É visível e impressionante como se manifestam os sintomas de “realização profissional” nas expressões faciais, nos gestos e comportamentos de alguns profissionais pelo mal que praticam quando negam o direito do cidadão contrariando os ditames do Direito. Na verdade, refletem um traço de personalidade classificado como introversão neurótica ou um tipo de transtorno obsessivo compulsivo (TOC), também denominada por Freud como “pulsão de morte”. Esta perversidade, presente na mente humana, é analisada pelo sociólogo alemão Ralf Dahrendorf (1969, p. 37) em sua obra “Homo Sociologicus”, onde se lê: “O “psychological man” é aquele homem que, mesmo fazendo sempre o bem, possivelmente sempre queira o mal. (1969, p.37). Fica caracterizado, portanto, o elevado grau de psicose e neurose no comportamento humano, especialmente quando ocorre desequilíbrio emocional.

Além do mais, o psiquiatra Albert Görres, de Munique (apud GRÜN, 2007, p. 124), afirma que “ninguém pratica o mal por sentir prazer no mal, mas sempre porque está desesperado”. Portanto, o problema requer um cuidado especial na gestão de pessoas que manifestam sintomas de maldade em suas atividades, muitas vezes exteriorizando emoções reprimidas.

A competência jurídica, no entanto, não é exclusividade dos profissionais de Direito, mas também daqueles profissionais liberais que devem ser competentes para interpretar corretamente a legislação pertinente às suas funções. Esta necessidade foi exaustivamente analisada em reportagem sobre o “Polo Jurídico de Pernambuco” (2010, p.2-15), na qual vários profissionais ressaltam a formação do profissional de Direito com ênfase na habilidade de interpretação e aplicação do Direito ao caso concreto. Essa perspectiva é enfatizada por Ferraz (2007, p. 353-356), caracterizando o problema como “fetichismo jurídico” (sic).

Em resumo, pode-se concluir que o conceito de competência jurídica pode ser definido como a capacidade de compreender e aplicar, dentro de uma visão **interdisciplinar**, à luz dos princípios da hermenêutica do Direito, as normas que norteiam a prática da justiça. Para simplificar a compreensão do conceito, a seguinte expressão matemática pode ser utilizada:

$$C_j = f(I_j, I_i, S, V, P_p), \text{ onde}$$

C_j = Competência jurídica

I_j = Inteligência jurídica, isto é, capacidade para compreender, interpretar, decidir e aplicar, à luz do direito, as normas que norteiam a prática da justiça

I_i = Outras inteligências que podem ser consideradas ingredientes ou insumos da competência jurídica, em maior ou menor grau, em função da natureza do problema analisado e da competência específica a ser construída

S = Saberes (conhecer, fazer, conviver, ser)

V = Valores que norteiam o comportamento de vida na sociedade

P_p = Perfil de personalidade que se reflete no comportamento da pessoa

A Matriz Inteligências x Saberes apresentada no apêndice A ilustra a complexidade do conceito de competência. Os indicadores identificados na matriz são meramente ilustrativos e

podem ser modificados ou aperfeiçoados para que se possa avaliar com maior precisão uma determinada competência.

Na avaliação da competência jurídica, vale destacar a importância da inteligência emocional. Os erros cometidos em processos que exigem interpretação de leis, regra geral, são causados pelo desequilíbrio emocional dos profissionais que tomam decisões. A importância da inteligência emocional é analisada por Goleman (1996), assim como por outros autores (BRADBERRY; GREAVES, 2007; COOPER; SAWAF, 1997, GARDNER, 1996; SIMIONATO, 2006; SIMMONS; SIMMONS JF., 1999).

De acordo com Szenészi (2011, p. 10):

Uma pessoa em estado de euforia, irritação ou frustração não está em condição emocional própria para tomar decisões. As emoções fornecem os critérios norteadores do processo racional. Toda decisão se dá num “molho emocional” no qual se situam as preferências, os impactos das experiências passadas, os valores pessoais e organizacionais, critérios como urgência ou qualidade. Não existe inteligência efetiva sem vida emocional efetiva. Pessoas emocionalmente instáveis tomam decisões, frequentemente, inadequadas.

Esta realidade de instabilidade emocional das pessoas vem sendo comprovada pelo autor em inúmeros casos que tem observado no Poder Judiciário, assim como em órgãos municipais, estaduais e federais.

Por outro lado, faz-se necessário enfatizar que os profissionais do Direito, regra geral, são extremamente competentes. Exemplo significativo foi dado pelo voto do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, do Tribunal de Contas da União (TCU), em 13 de dezembro de 1990, quando desmascarou a farsa da acusação de calúnia de Procuradora do Ministério Público Federal contra o então Reitor e Vice-Reitor da UFRPE, que serviu de fundamento para o Exmo. Juiz Dr. Petrucio Ferreira propor ao Pleno do Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região a desconstituição da sentença por erro judicial, aprovada por unanimidade em 09 de março de 1994, com base na brilhante sustentação verbal do advogado Nilzardo Carneiro Leão. É preciso afirmar que esses três profissionais de Direito, acima citados, assim como os juízes federais que fizeram parte do Tribunal Pleno (Petrucio Ferreira – relator, José Delgado, Lázaro Guimarães, José Maria Lucena, Nereu Santos, Ridalvo Costa, Araken Mariz), dignificaram a profissão de forma exemplar, fazendo prevalecer o Direito e a Justiça sobre a injustiça.

Um outro caso exemplar de competência jurídica foi a decisão do Supremo Tribunal Federal ao reconhecer o dano moral sofrido pelo então Reitor da UFRPE, como prolongamento do caso acima comentado. Nesse processo, vale salientar o alto grau de competência das advogadas Roberta Silva Melo Fernandes, Bianca Teixeira Avallone e Maria Cristina Tavares de Lira, como autoras da Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais por Erro Judicial, assim como do Ministro do Supremo Tribunal Federal Sepúlveda Pertence (relator) e da Ministra Carmem Lucia, que souberam, com competente argumentação jurídica, reconhecer o direito ao dano moral sofrido pelo ex-Reitor.

No mesmo caso, em processo idêntico de dano moral, indeferido, paradoxalmente, pelo TRF da 5ª Região, vale ressaltar a consistente argumentação jurídica de autoria do advogado Flávio Henrique Santos, que fundamentou recurso encaminhado ao Ministro Relator do Supremo Tribunal Federal para reconsiderar o Recurso Extraordinário cujo seguimento havia sido negado na origem. Vale ainda ressaltar que, no mesmo processo, erro material foi reconhecido face a eficiente argumentação do advogado Jair Lopes, em Brasília, que o acompanha no Supremo Tribunal Federal. Estes advogados demonstraram extraordinária competência em matéria de direito processual que o autor acredita seja reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

Vale frisar ainda a competência jurídica dos advogados Luiz Guilherme Gaspar Antunes e Expedito Bandeira de Araújo Junior, que defenderam com sucesso o direito de professores da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em várias causas, inclusive do autor, fazendo prevalecer a Justiça nos processos julgados.

Inúmeros outros casos de competência jurídica poderiam ser citados, ocorridos em todas as instâncias jurídicas, mas fugiriam do propósito deste artigo. Em síntese, fica a convicção de que o leitor compreenderá a importância da competência jurídica para a preservação do Estado Democrático de Direito no país.

5 COMPETÊNCIAS DO BACHAREL EM DIREITO

Na área de formação do profissional de direito, o Conselho Nacional de Educação (Resolução nº 9, de 29/09/04) definiu as seguintes competências para que as Instituições de

Ensino Superior possam planejar e desenvolver os seus currículos em função do Perfil de Competências esperado para o Bacharel em Direito. São as seguintes:

I – Leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II- Interpretação e aplicação do Direito;

III- Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV- Adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V – Correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI – Utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII – Julgamento e tomada de decisões;

VIII – Domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Da análise dessas competências definidas pelo CNE, pode-se concluir que algumas são mais gerais do que outras, o que implica na necessidade de desdobramentos mais específicos para se poder avaliar com maior precisão o grau de competência jurídica dos profissionais.

Esta avaliação requer uma apreciação da possível variância entre os indicadores de competência jurídica, o que leva o avaliador a observar não apenas a qualidade da argumentação, escrita ou verbal, mas acima de tudo o desejo do profissional em fazer justiça.

Nesse processo, faz-se necessário também utilizar escalas de mensuração para avaliar as diferenças de capacidade dos profissionais, ou seja, os seus respectivos graus de competência jurídica. Isto implica na adoção de critérios para se adotar a gestão por competências nos poderes constituídos, especialmente no poder judiciário, a fim de que o sistema possa dar o devido valor aos seus profissionais.

É preciso salientar que as competências sugeridas pelo Conselho Nacional de Educação deverão ser avaliadas e, caso necessário, revisadas em função das atribuições dos

profissionais, mas sempre à luz da busca da verdade, do direito e da justiça, como afirma Naline (2008, p.19):

O ensino jurídico não prima por fazer pensar. Entretanto, pensar é urgente. Pensar, com todas as suas conseqüências. Duvidar, enquanto método para se atingir a verdade tangenciável. A busca da verdade precisa ser o compromisso humano em transitória passagem pelo planeta. Pode não trazer tranqüilidade. Mas confere sentido à vida.

6 CONCLUSÕES

A burocracia processual de interpretação rígida da letra fria da Lei é um dos principais problemas que levam muitos profissionais a se tornarem inconscientemente incompetentes, ou seja, pensam que estão desempenhando bem as suas funções quando, na verdade, demonstram incompetência jurídica. Esta realidade é um fato presente não apenas no meio jurídico propriamente dito, mas nas instituições públicas onde tramitam processos administrativos que exigem fundamentação consistente na aplicação de conhecimentos do Direito. De fato, ocorre uma prevalência do caráter negativo da vontade de quem decide e julga, caracterizando um comportamento desumanizante das pessoas que, com certeza, não têm consciência da gravidade do erro que cometem. Além disso, quando as normas processuais não são consistentes entre si, alguns julgadores manipulam a Lei, afrontando o direito substancial, sedimentado na verdade, que é fundamental para se fazer imperar a Justiça. O problema reside na interferência de variáveis que explicam essa distorção, associada ao perfil de personalidade do profissional, que se reflete mais no estresse próprio do ambiente de trabalho, do que mesmo pelo volume de conhecimentos adquiridos na Universidade e durante a experiência profissional. Na verdade, quando isto ocorre, torna-se relevante a hipótese de que houve esquecimento ou negligência com relação ao juramento prestado na colação de grau, onde a palavra **ética** deixou de ter sentido como atributo essencial para o exercício da profissão.

Competência jurídica é um conceito que expressa conhecimentos de Direito, inteligências, valores de vida e traços de personalidade dos profissionais envolvidos com interpretação da legislação relacionada à área onde atuam. Esta concepção é abrangente por envolver fundamentos das áreas de psicologia, sociologia, economia, ecologia, filosofia e teologia,

entre outras. A falta de conhecimento em alguns desses fundamentos é causa comum de graves erros cometidos por profissionais em suas atividades.

O impacto da decisão de um profissional que utiliza conhecimentos de Direito pode ser altamente benéfico ou extremamente negativo para o cidadão e para a sociedade; **benéfico**, quando a decisão é justa; **negativo**, quando a decisão é injusta e causa prejuízos ao cidadão e à sociedade. A avaliação desses impactos deve levar em consideração indicadores diretos e indiretos, tanto internos como externos ao contexto analisado. Esta metodologia requer visão interdisciplinar do profissional para analisar o problema apreciado de forma a assegurar o direito na prática da justiça.

Uma das principais causas da incompetência jurídica de alguns profissionais é a não compreensão da importância do poder judiciário como o alicerce principal do Estado Democrático de Direito pelo papel que representa como fator de estabilidade da ordem, do progresso e da justiça no país.

A internalização do argumento de autoridade no pensamento de alguns profissionais como abuso de poder no cargo que exercem é a principal causa de injustiça contra o direito do cidadão. Isto se evidencia em inúmeros casos e processos administrativos, refletindo a incompetência jurídica pela má interpretação das Leis nos contextos dos problemas analisados. O problema se torna extremamente grave quando a injustiça praticada atinge a honra de pessoas idôneas. As consequências causadas pelos crimes contra a honra são de tamanha magnitude que os seus autores deveriam receber uma punição exemplar, similar aos crimes hediondos.

O grau de consciência do cidadão sobre os seus direitos e deveres é uma variável significativa que deve ser levada em consideração para se fazer imperar a justiça na sociedade. Portanto, a competência jurídica deve fazer parte obrigatória da formação do cidadão em qualquer nível de escolaridade, pois é fundamental para a organização de uma sociedade democrática que precisa viver sob a luz da justiça.

Em síntese, pode-se concluir que não se avalia a competência jurídica de um profissional pelo mero volume de conhecimentos de Direito que possui, mas pelo seu caráter, valores de vida e dignidade que demonstra no exercício de sua profissão.

7 RECOMENDAÇÕES

Os atores do mundo jurídico, especialmente magistrados e procuradores(as), precisam ser estimulados para cultivar uma sensibilidade humana que se faz necessária para julgamentos justos que envolvem uma percepção acurada dos casos ou problemas que analisam. Regra geral, a justiça é praticada com base única e exclusivamente na interpretação fria da letra da Lei. Por isso, muitas vezes, o direito não é devidamente aplicado à espécie, pois prevalecem traços de personalidade que impedem ou obstruem o uso da razão na prática da justiça.

Recomenda-se o uso da Matriz Inteligências x Saberes sugerida no apêndice A com sugestão de indicadores para facilitar a identificação das variáveis que afetam o desempenho dos profissionais. A avaliação desses indicadores poderá ser realizada com base na análise de correspondência, técnica que permite ao analista constatar a interdisciplinaridade entre as variáveis que estão presentes no contexto do caso em apreciação. Os indicadores deverão ser avaliados com o uso de escalas de mensuração tipo Likert e/ou diferencial semântico, de modo a facilitar uma interpretação mais precisa das variáveis analisadas.

As instituições públicas deveriam propiciar treinamento ou estudos em hermenêutica do direito para que os seus profissionais se tornem competentes para elaborarem pareceres consistentes em processos administrativos, visando evitar decisões equivocadas que causam graves prejuízos ao cidadão e à sociedade.

O combate ao corporativismo no poder judiciário é essencial para eliminar a interferência política que causa a injustiça. Isto exige um alto grau de espiritualidade dos profissionais do Direito, especialmente a **ética** no exercício da profissão.

A formação do estudante de Direito precisa ser desenvolvida em um currículo por competências contemplando os quatro saberes, pois a atuação no mundo jurídico exige, além dos conhecimentos de Direito, valores de vida que se manifestem nos saberes fazer, conviver e ser. Portanto, esses saberes deveriam ser desenvolvidos através de uma metodologia de ensino/aprendizagem e de orientação profissional compatível com as necessidades de um Estado Democrático de Direito de tal forma que o conceito de competência jurídica seja operacionalizado em sua plenitude.

A formação de uma competência institucional coletiva, em todas as instâncias do poder judiciário, como também envolvendo profissionais do Direito dos demais poderes, seria fundamental para o desenvolvimento de um sistema judiciário mais eficaz. Esta formação poderia ser desenvolvida através de seminários regionais e locais com representantes de todas as categorias de profissionais do Direito em um processo dialético conduzido por especialistas em educação e treinamento. Este processo de treinamento deveria ser desenvolvido com uma metodologia de estudo de casos reais que espelham incompetência jurídica, utilizando-se, simultaneamente, para efeito comparativo, exemplos de casos resolvidos com alto grau de competência jurídica. Um problema crítico a ser abordado é a questão do **poder** no exercício profissional, especialmente para aqueles que o exercem contrariando, conscientemente, as normas do Direito. Esta metodologia asseguraria, com certeza, uma percepção muito clara pelos profissionais inconscientemente incompetentes da necessidade de se auto-avaliarem para alcançar competência jurídica exemplar no desempenho de suas funções.

Alguns profissionais do Direito, especialmente magistrados e procuradores(as), em todas as instâncias do poder judiciário, precisam de um serviço de apoio psicológico e psiquiátrico para analisarem o perfil de suas personalidades com a finalidade de atingirem um estado de equilíbrio emocional que se faz necessário para combater o estresse próprio do ambiente jurídico que perturba o exercício consciente da atividade profissional. Esses profissionais precisam estar conscientes da importância do poder judiciário para a nação, notadamente pelo rigoroso padrão de ética a ser adotado como exemplo para os profissionais que trabalham com questões de Direito nos demais poderes.

- Estudos aprofundados deverão ser realizados sobre a relação da energia cinestésica do corpo humano com a mente e o espírito. O equilíbrio dessa relação no ser humano é necessário para maximizar a sua competência. O desconhecimento desse tipo de energia pode contribuir com a incompetência do profissional. Este postulado é amparado pelos estudos desenvolvidos por Bryner e Markova (1998, p. 21) e por outros autores.

Pesquisas sobre competência jurídica precisam ser desenvolvidas para fundamentar mudanças no processo de formação dos profissionais do Direito, assim como na prática jurídica dos Tribunais de Justiça. Sugere-se o teste da hipótese “a dimensão vocacional como variável que

eleva o grau de competência profissional”; em outras palavras, a vocação na área jurídica é fundamental para a aplicação correta dos princípios do Direito na prática da justiça.

REFERÊNCIAS

- ANDRIGHI, Nancy. Entre o direito e a realidade. *Anuário da Justiça*, São Paulo, p. 30, 2010.
- ANTUNES, Celso. *Inteligências múltiplas e seus estímulos*. Campinas: Papirus, 1998.
- ARANHA, Adalberto J.G.T. de Camargo. *Crimes contra a honra*. São Paulo: Saraiva, 1995.
- ASSMANN, Hugo e SUNG, Jung Mo. *Competência e sensibilidade solidária: educar para a Esperança*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- ATESTADO de qualidade. *Revista Veja*, São Paulo, a. 44, nº 9, p. 50, mar. 2011.
- AZZONI, Clara Moreira. *Recurso especial e extraordinário: aspectos gerais e efeitos*. São Paulo: Atlas, 2009. p. 171. (Coleção Atlas de processo civil).
- BRENDASOOLI, Pedro F.; SOBOLL, Lis A. (org.) *Clinica do trabalho*. São Paulo: Atlas, 2011.
- BITTENCOURT, Claudia C. *Gestão de competência e aprendizagem nas organizações*. São Leopoldo: UNISINOS, 2005.
- BOFF, Leonardo. *Espiritualidade: um caminho de transformação*. Rio de Janeiro: Sextante, 2001.
- BRADBERRY, Travis e GREAVES, Jean. *Desenvolva a sua inteligência emocional: tudo o que você precisa saber para aumentar o seu QE*. Rio de Janeiro: Sextante, 2007.
- BRÍGIDO, Carolina. Mais magistrados punidos pelo CNJ. *Jornal do Commercio*, Recife, 02 jan. 2011.
- BRITO, Farias. *O mundo interior: ensaio sobre os dados gerais da filosofia do espírito*. Brasília: Senado Federal, 2006.
- BRITO, Farias. *A base física do espírito*. Brasília: Senado Federal, 2006.
- BRYNER, Andy e MARKOVA, Dawna. *Inteligência total*. São Paulo: Summus, 1998.
- CALMON, Eliana. A corte dos padrinhos. *Revista Veja*, São Paulo, a. 43, nº 39, p.11, set. 2010.
- CALMON, Eliana. O Judiciário estava caótico antes do CNJ. *Jornal do Commercio*, Recife, 17 abr. 2011.

CAMPOS, Carlos. *Hermenêutica tradicional e direito científico*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1970.

COMISSÃO PONTIFÍCIA JUSTIÇA E PAZ: SÍNODO DOS BISPOS. *Justiça no mundo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

CONSULTOR JURÍDICO – CONJUR. Anuário da Justiça 2010.

COOPER, Robert; SAWAF, Ayman. *Inteligência emocional na empresa*. Rio de Janeiro; Campos, 1997.

CURY, Augusto. *Inteligência multifocal: análise da construção dos pensamentos e formação de pensadores*. São Paulo: Cultrix, 2006.

CURY, Augusto. *O código da inteligência e a excelência emocional*. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2010.

DAHRENDORF, Ralf. *Homo sociologicus*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1969.

DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. São Paulo: Cortez – Oboré, 1987.

DELORS, Jacques *et al.* *Educação: um tesouro a descobrir*. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC:UNESCO, 1998. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI.

DEMO, Pedro. *Habilidades e competências no século XXI*. Porto Alegre: Mediação, 2010.

DUTRA, Joel S. *Competências: conceitos e instrumentos para a gestão de pessoas na empresa moderna*. São Paulo: Atlas, 2009.

ENTRE o Direito e a realidade. *Anuário da Justiça*, São Paulo, p. 30, 2010.

FERNANDES, Bruno H.R. Competências do indivíduo. In: *Competências e desempenho organizacional: o que há além do Balanced Scorecard*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 59.

FERRAZ, Eduardo P. de Couto. *Pessoa humana: psicologia e espiritualidade*. Petrópolis, Rio de Janeiro, 1993.

FERRAZ, George Henrique de Souza. *Hermenêutica geral: jurídica e religiosa & crítica ao poder judiciário brasileiro*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2007.

FLEURY, Afonso; FLEURY, Maria Tereza L. *Estratégias empresarias e formação de competências: um quebra cabeça caleidoscópico da indústria brasileira*. São Paulo: Atlas, 2000.

FLYNN, James. *O que é inteligência: além do efeito Flynn*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GARDNER, Howard. *Inteligências múltiplas: a teoria na prática*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

GARDNER, Howard. *Inteligência: um conceito reformulado*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

GARDNER, Howard et al. *Inteligências múltiplas ao redor do mundo*. Porto Alegre: Artes Médicas, 2010.

GOLEMAN, Daniel. *Inteligência emocional*. Rio de Janeiro: Objetiva, 1996.

GOLEMAN, Daniel (Org). *Emoções que curam: conversas com o Dalai Lama sobre mente alerta, emoções e saúde*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

GOLEMAN, Daniel. *Inteligência social: o poder das relações humanas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

GRAMINA, Maria Rita. *Modelo de competências e gestão de talentos*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

GREENACRE, Michael J. *Correspondence analysis in practice*. London: Academic Press, 1993.

GRÜN, Anselm. *Vida pessoal e profissional: um desafio espiritual*. Petrópolis: Vozes 2007.

IHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. 2. ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2009.

BARRENE, Maria E. Irigoin; ZUNIGA, Fernando Vargas. *Competência profissional: manual de conceitos, métodos e aplicações no setor de saúde*. Rio de Janeiro: Editora Senac Nacional, 2004.

KIEL, Fred e Lennick, Doug. *Inteligência moral*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

LEIS perdidas no tempo. *Anuário da Justiça*. São Paulo, p. 18, 2010.

LEITOR. *Revista Veja*, São Paulo, a. 43, n. 40, p. 40, out. 2010.

LIMA, Ana Elisa M. Vasconcelos et al. *A defensoria pública na visão dos atores envolvidos na justiça comum em Pernambuco*. Oficina de Segurança, Justiça e Cidadania. Recife: Massangana, 2007.

LIMA, Ana Elisa M. Vasconcelos et al. *Representações sociais do poder judiciário em na Pernambuco*: Oficina de Segurança, Justiça e Cidadania. Recife: Massangana, 2006.

LOPES, Paulo Guilherme de Mendonça; RIOS, Patrícia. *Justiça no Brasil: 200 anos de história*. São Paulo: CONJUR Editorial, 2009.

MARINO Jr. Raul. *A Religião do cérebro: as novas descobertas da neurociência a respeito da fé humana*. São Paulo: Gente, 2005.

- MARTIGNONI, Alfonso; GOMES, João da Rocha. Níveis profissionais. In: *Bases para análise e planejamento de cursos profissionais*. Ministério da Educação e Cultura, 1970. p. 9-21.
- MARTORELLI, João Humberto. Manipulação da lei. *Jornal do Commercio*, Recife, 15 jul. 2010.
- MEDEIROS, Mario. *Competências: diferentes lógicas para diferentes expectativas*. Recife: Edupe, 2006.
- MENDES, Conrado Hubner. O supremo ainda é muito obscuro. [*Revista*] *Época*, São Paulo, n. 684, p. 65, 2011.
- MIRANDA, Roberto L. *Além da inteligência emocional*. Rio de Janeiro: Campos 1997.
- MIRANDA, Roberto L. *Inteligência total na empresa: uso integral das aptidões cerebrais no processo empreendedor*. Rio de Janeiro: Campus, 1998.
- MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. Tradução de Luiz Fernando de Abreu Rodrigues. Curitiba: Juruá, 2004.
- MORAIS, Vanberto. *O sentido da vida: trabalho, lazer e ganância nas sociedades humanas*. São Paulo: IBRASA, 1993.
- MURAD, Afonso. *Gestão e espiritualidade: uma porta entreaberta*. São Paulo: Paulinas, 2007.
- NALINE, José Renato. *Por que filosofia?* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- NOVAES, André Santos. *Comentários e anotações sobre o processo penal de Jesus: o Galileu*. São Paulo: Ltr, 2001.
- PEGORARO, Olinto A. *Ética é justiça*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- PEREIRA, Júlio Cesar R. *Análise de dados qualitativos: estratégias metodológicas para as ciências da saúde, humanas e sociais*. São Paulo: EDUSP, 2001.
- POLO Jurídico de Pernambuco. *Algo Mais: a revista de Pernambuco*, Recife, a.5, n. 53, p.2-15.
- PROPHET, Mark L.; PROPHET, Elizabeth. *Inteligência espiritual: a influência da personalidade no desenvolvimento do aluno*. São Paulo: Summit, 2001.
- QUINN, Robert E. et al. *Competências gerenciais: princípios e aplicações*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.
- RABAGLIO, Maria Odete. *Gestão por competências: ferramenta para atração e captação de talentos humanos*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.

- RABAGLIO, Maria Odete. *Avaliação por competências: ferramenta de remuneração ou de desenvolvimento?* Rio de Janeiro: Qualitymark, 2010.
- RAMOS, Albenides. *Metodologia da pesquisa científica: como uma monografia pode abrir o horizonte do conhecimento.* São Paulo: Atlas, 2009.
- RAMOS, Marise N. *A pedagogia das competências: autonomia ou adaptação.* São Paulo: Cortez, 2006.
- RAMOS, Saulo. *Código da vida.* São Paulo: Planeta do Brasil, 2007.
- REIS, Palhares Moreira. O Direito e a política. *L & C*, nº 89, p. 13-16, Nov. 2005.
- RESENDE, Enio. *O livro das competências.* Rio de Janeiro: Qualitymark, 2000.
- RESENDE, Enio. *A força e poder das competências: conecta e integra competências essenciais, competências das pessoas, competência de gestão, competências organizacionais.* Rio de Janeiro: Qualitymark, 2004.
- RIOS, Terezinha A. *Ética e competência.* São Paulo: Cortez, 2001.
- ROPÉ, Françoise; TANGUY, Lucy (orgs). *Saberes e competências.* Campinas, SP: Papirus, 1997.
- ROVAI, Esméria (Org.). *Competência e competências: contribuição crítica ao debate.* São Paulo: Cortez, 2010.
- SADEK, Maria Tereza. A justiça abre suas portas. *Anuário da Justiça.* São Paulo, p. 16, 2010.
- SANTANA, Jair Eduardo. *Direito, justiça e espiritualidade.* Belo Horizonte: Inédita, 2000.
- SCHOPENHAUER, Arthur. *Como vencer um debate sem ter razão.* Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- SCHOCAIR, Nelson Maia. *Português jurídico: teoria e prática.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2008
- SILVA, Carolina M. C. *Chaim Perelman: da argumentação à justiça: um retorno a Aristóteles.* Porto Alegre: Linus Editores, 2007.
- SIMIONATO, Monica. *Competências emocionais: o diferencial competitivo no trabalho.* Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006.
- SIMMONS, Steve; SIMMONS JR. John. *Avaliando a inteligência emocional.* Rio de Janeiro: Record, 1999.
- SZENÉSZI, George Vittorio. Inteligência sem emoção não funciona. *Revista Isto É*, São Paulo, a. 35, n. 2173, p. 8, jul. 2011.

TAVARES, Carlos A. Visão holística da avaliação de competências à luz da metodologia científica. *Anais da Academia Pernambucana de Ciência Agronômica*. v. 6, p. 79-91, 2009.

TAVARES, Carlos A. *Sombras na justiça: a odisseia de uma luta sobre um crime contra a honra*. No prelo.

TEILHARD DE CHARDIN, Pierre. *O fenômeno humano*. São Paulo: Cultrix, 2006.

VASCONCELOS, Anselmo F. *Espiritualidade no ambiente de trabalho*. São Paulo: Atlas, 2008.

VIEGAS, Waldyr. *Fundamentos de metodologia científica*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

WOLMAN, Richard. *Inteligência espiritual*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

ZABALA, Antoni. *Como aprender e ensinar competências*. Porto Alegre: Artmed, 2010.

APÊNDICE – MATRIZ INTELIGÊNCIAS X SABERES

INTELIGÊNCIA	SABER CONHECER	SABER FAZER	SABER CONVIVER	SABER SER
CIENTÍFICA	Área da competência Pesquisa	Aplicar o saber científico na atividade profissional Interpretar a realidade com precisão	Conviver com racionalidade e método	Receptividade aos resultados de pesquisas científicas válidas
EMOCIONAL	Psicologia	Manter equilíbrio com maturidade	Afeto Independência	Autocontrole Paciência
ESPIRITUAL	Teologia	Solidariedade Caridade Doação	Humildade Entendimento	Amor Fé Fraternidade Perdão Paz Interior
FILOSÓFICA	Filosofia	Uso da lógica na interpretação da realidade	Conviver com sabedoria em relação a: o que, quando, como e onde	Respeitar as diferenças individuais
HOLÍSTICA	Teoria quântica Filosofia	Pesquisa interdisciplinar Aplicação da visão holística	Percepção das diferenças individuais.	Sensibilidade à interdisciplinaridade
JURÍDICA	Hermenêutica do Direito	Interpretar e aplicar leis com sabedoria	Ética	Justo
LINGUÍSTICA	Língua portuguesa	Ler Falar Escrever	Simplicidade na comunicação	Uso ético da linguagem
MORAL	Consciência das responsabilidades Direitos e deveres	Falar a verdade	Admitir erros	Integridade Ética
MULTIFOCAL	Cérebro Mente (psique)	Administrar pensamentos	Proteger emoções	Autocrítico Criativo
SOCIAL	Sociologia	Cooperação	Diplomacia	Atencioso